

COLLEÇÃO

DAS

DECISÕES DO GOVERNO

DO

IMPERIO DO BRASIL.

1855.

---

---

TOMO XVIII.

---

---



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL

---

1855.

N.º 391. — Aviso de 24 de Dezembro de 1855. — *Determina que nos Corpos de Cavallaria e Artilharia a cavallo hajão livros privativos para assentamento de praça dos respectivos cavallos.*

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra em 24 de Dezembro de 1855.

Illm. e Exm. Sr. — Sendo mais conveniente que os cavallos de praça dos Corpos de Cavallaria e Artilharia a cavallo, cujos assentamentos crão até agora lançados nos livros mestres, tenham d'ora em diante a sua escripturação em livro separado; Manda Sua Magestade o Imperador remetter a V. Ex. o incluso modelo para a escripturação do novo livro do 1.º Regimento de Cavallaria Ligeira, para ser posto em execução, devendo ter duzentas folhas.

Deos Guarde a V. Ex. — Marquez de Caxias. — Sr. Barão de Tramandahy.

---

N.º 392. — Aviso de 24 de Dezembro de 1855. — *Declara que o periodo de 7 annos para vencimento das cavalgadas deve ser contado da data em que se principiarem a abonar as respectivas forragens.*

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra em 24 de Dezembro de 1855.

Illm. e Exm. Sr. — Sobre o seu Officio N.º 346 de 10 de Outubro ultimo, transmittindo o que a V. Ex. dirigio o Inspector da Thesouraria da Fazenda d'essa Provincia pedindo, que se lhe declare se o periodo de sete annos, marcado para a duração das cavalgadas mandadas abonar em virtude do Art. 49 das Instrucções de 10 de Janeiro de 1843, aos Officiaes que a ellas tem direito, deve ser contado do dia em que elles entrão em exercicio, ao daquelle em que recebem a